



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO, DIGNÍSSIMO RELATOR
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 806.339/SE

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, IBCCRIM), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de AMICUS CURIAE no Recurso Extraordinário nº 806.339/SE, no qual são recorrentes o Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro e a Coordenação Nacional de Lutas – Conluta, com o objetivo de que sejam definidos os limites de aviso prévio às autoridades decorrentes do exercício do direito de reunião previsto no art. 5º, inc. XVI da Constituição da República.

REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido na sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a

inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que tempestivo o pedido de admissão no feito.

Resolvida a questão da tempestividade, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

1. Relevância da matéria

Em breve síntese, o recurso extraordinário em questão foi proposto pelos recorrentes contra decisão que os impediu de realizar manifestação em trecho de rodovia federal e portanto, objetiva delimitar o alcance da necessidade de aviso prévio às autoridades públicas quando do gozo do direito constitucional de reunião (art. 5º, inc. XVI, CR), em outras palavras, pretende-se confirmar que não é necessária qualquer autorização estatal para a realização de manifestações sociais ou quaisquer outras reuniões, bem como que o aviso prévio pode se dar por quaisquer meios que garantam ciência aos representantes do Poder Público.

A questão é muito delicada e atual, ainda que o interdito proibitório originário da controvérsia date de 2007, já tendo sido reconhecida a repercussão geral do tema por essa Corte. Isso, pois a correta interpretação do dispositivo garante o caráter democrático do Estado ao não exigir qualquer exame de conveniência ou oportunidade (autorização) para a realização da manifestação.

Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que o Supremo Tribunal Federal se manifesta acerca de tal situação e atue para assegurar a proteção do direito fundamental em questão.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".¹ Para tanto,

¹ BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).

expomos a experiência institucional e capacidade de contribuição para o debate dos postulantes.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com mais de 4.600 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil. Dentre essas, destaca-se a realização de mais de 20 (vinte) seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Criminologia (autorizado pelo MEC – processo no. 23000.012195/2005-59), o curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal Econômico e Europeu com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em Ciências Criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, 95 (noventa e cinco) edições da *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, com artigos científicos de renomados juristas nacionais e internacionais, 08 (oito) edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários, e mais de 200 (duzentas) edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Protagonismo respaldado pela implementação do *Laboratório de Ciências Criminais* – curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação e voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das Ciências Criminais da atualidade –, do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações e análises sobre temas específicos de notável relevância.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto da ADPF e os interesses e atribuições da postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM sua finalidade de defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais, e ainda:

“Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal”;

“Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito”;

“Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e

“Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas”².

O tema aqui debatido é central, pois poderá garantir a efetividade de garantia

² art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo

constitucional inerente ao Estado Democrático de Direito sem indevidas restrições. Em sendo finalidade social do IBCCRIM a defesa dos direitos e garantias constitucionais, resta demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

PEDIDO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) a admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae* neste RE 806.339, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada aos postulantes a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito da presente ADPF.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 28 de julho de 2017.



Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter
OAB/PR nº 40.855

Antonio Pedro Melquior
OAB/RJ 154.653

Caio Patrício de Almeida
OAB/PR 72.429



Débora Nachmanowicz de Lima
OAB/SP nº 389.553

Thiago Bottino
OAB/RJ 102.312

Ricardo Jacobsen Gloeck
OAB/RS 70.395



Lucas da Silveira Sada

OAB/RJ 178.408

Alaor Leite

OAB/PR 50.801

Taiguara Líbano Soares e Souza

OAB/RJ 167.727